



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60001/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º **7.512**, e no CNPJ n.º **92.885.888/0001 – 05**, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/98, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação da empresa Pause & Perin - Advogados Associados**, conforme solicitado pelo memorando nº 57/2025-FAPS de 14/05/2025 e termo pedido de compra 2025/70015, de 19/05/2025, e de acordo com as especificações abaixo previstas:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviços Técnicos	01	Contratação da empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária, para fins de análise, complementação e ou alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, e dá outras providências.	R\$ 24.000,00

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Termo de Referência
- 1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária, para fins de análise dos seguintes dispositivos do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Lei Complementar Municipal nº 124/2024 e alteração posterior:

- a. Art. 17 - aposentadoria compulsória;
- b. Art. 19 - aposentadoria voluntária do servidor com deficiência;
- c. Art. 20 - aposentadoria servidor exposto a agentes prejudiciais à saúde;
- d. Arts. 22 até 26 - pensão;
- e. Art. 31 - regra transição aposentadoria especial;
- f. §8º do artigo 32 – limitação e conversão de tempo até 12/11/2019; e 2.7 §§ 3º e 4º

do art. 29;

- g. §§ 3º e 4º do art. 29.

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Prazos:

1.3.1.1- Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação de ambas as partes de que foram definidas de forma satisfatória as diretrizes que dependem de decisão de mérito do MUNICÍPIO: entrega do primeiro esboço do texto do Projeto de Lei compreendido no objeto deste contrato.

1.3.1.2- Em 10 (dez) dias, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no subitem 1.3.1.1 ou da sua aprovação, pelo MUNICÍPIO: entrega do esboço final do texto do Projeto de Lei compreendido no objeto deste contrato.



1.3.1.3- Em 10 (dez) dias, contados da aprovação do esboço referido no subitem 1.3.1.2 entrega da redação final do Projeto de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato.

1.3.2- O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

1.3.3- Todas as confirmações necessárias ocorrerão através do seguinte e-mail: fapspmsap@gmail.com

1.3.4- FORMA DE EXECUÇÃO:

1.3.4.1- Até 01 (uma) visita técnica presencial na sede do MUNICÍPIO, em oportunidade a ser por este estabelecida, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

1.3.4.2- Na visita técnica está englobada reunião de trabalho com a Equipe designada pelo MUNICÍPIO bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

1.3.4.3- As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da CONTRATADA em Porto Alegre – RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

1.3.5- Entrega: O objeto desta solicitação deverá ser entregue junto a Unidade Gestora do RPPS do Município, o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação.

1.3.6- Condições: Conforme cronograma previsto no subitem 1.3.1.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- O objeto solicitado está sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as correções necessárias.

1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações constante no Termo de Referência, o Fiscal Administrativo não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- O Fiscal Administrativo apresentará a redação final do texto contendo as alterações da legislação dos benefícios, ao Conselho Municipal de Previdência, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência e aceitação final do objeto contrato.

1.4.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação é fundamental para garantir a correta interpretação, atualização e adequação da legislação municipal às normativas vigentes, promovendo segurança jurídica e eficiência na gestão previdenciária dos servidores públicos municipais, uma vez que, a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, desconstitucionalizou as regras dos benefícios dos servidores públicos estaduais e municipais, cabendo a cada Ente legislar sobre a matéria. Sendo assim, dado a sua complexidade e aos efeitos da sua execução, o objeto caracteriza por ser um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e que exige a atuação de profissionais detentores de notória especialização.

Diante do exposto, é de suma importância a expertise e a experiência devidamente comprovada e reconhecida e que, a empresa Pause & Perin - Advogados Associados, demonstra em sua documentação, ou seja, é uma sociedade de advogados, constituída há mais de 58 anos e focados exclusivamente na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, garantindo ser a mais adequada empresa para atendimento as necessidades da Administração quanto ao pleno objetivo desta contratação, que é uma legislação clara.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria n.º 1.368, de 13 de maio de 2025, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do contrato, a contar da data da convocação da empresa por parte da Contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado conforme cronograma, por etapa realizada, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, bem como apresentar o Certidão de Regularidade do FGTS e CND da RF, conforme cronograma abaixo:

4.1.1- 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do esboço referido no subitem 1.3.1.1;

4.1.2- 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do esboço referido no subitem 1.3.1.2;

4.1.3- 50% (cinquenta por cento) do preço contratado em até 05 (cinco) dias contados da entrega da redação final referida no subitem 1.3.1.3.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/8 Fundo de Aposent. e Pensões do Servidor - FAPS

Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0002.2134 - Manutenção Administrativa do FAPS - cta 10377

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1- Realizar a execução dos serviços licitados conforme termo de referência e em consonância com a proposta de preço apresentada

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.12- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.



d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 02/07/2025 11:35:00

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137
087

Assinado de forma
digital por ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2025.07.02
08:41:26 -03'00'

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:726667
65091

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2025.07.02
08:41:54 -03'00'

PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARMANDO MOUTINHO PERIN

-

JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE

CONTRATADA